



## **EDITAL Nº. 2696**

### **Estabelece os locais para o exercício da atividade de vendedor ambulante em local fixo, na freguesia de Santa Cruz**

A Câmara Municipal da Praia da Vitória, deliberou em reuniões de 06 de março de 2024, aprovar a proposta n.º 2196, datada de 28/02/2024, cujo o teor se transcreve, na íntegra, abaixo:

*“Considerando que compete à Câmara Municipal administrar o domínio público municipal, nos termos do disposto na alínea qq), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;*

*Considerando que, de acordo com o artigo 8º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município da Praia da Vitória (Aviso n.º 9041/2019, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 99, de 23 de maio de 2019), todos os locais de venda ambulante com lugar fixo são determinados pela Câmara Municipal e podem ser alterados, por deliberação da mesma, a qual deve ser tornada pública através de edital e no sítio da internet da Câmara Municipal e no balcão único e eletrónico do Serviço do membro do Governo Regional com Competência na matéria;*

*Considerando, também, que, nos termos da alínea b), do artigo n.º 6, do mesmo Regulamento, é proibido impedir ou dificultar, por qualquer forma, o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões e lugares de estacionamento;*

*E tendo em conta, ainda, o considerável período de tempo já passado desde a última deliberação camarária – proposta n.º 1/3625/2008, aprovada em reunião de câmara municipal de 25 de novembro de 2008 (em anexo à presente proposta) – que determinou os locais fixos para a venda ambulante na freguesia de Santa Cruz, e a experiência e usos verificados desde essa ocasião.*

*Importa, então, alterar e atualizar os locais autorizados para a venda ambulante em locais fixos, na freguesia de Santa Cruz, uma vez que, tanto o parque de estacionamento do cemitério municipal da Praia da Vitória, como a zona entre a Rua João Pereira e o Cruzamento da Boavista, são locais suscetíveis de, respetivamente, perturbarem o estacionamento (sendo gratuito e perto do centro da cidade, o parque de estacionamento junto ao cemitério é muito procurado pela população, pelo que, a reserva de espaços fixos e exclusivos para a venda ambulante, nesse parque, iria, certamente, dificultar o estacionamento) e a circulação de peões nos locais em causa (os locais previstos na zona da Boavista encontram-se em espaço de passeio para peões e, portanto, certamente perturbariam a circulação destes, ao que acresce o facto de, na prática e durante todos estes anos, ninguém ter mostrado interesse na sua ocupação para esse efeito), pelo que não se justifica manter estes espaços como locais fixos para venda ambulante.*



Finalmente e quanto ao espaço relativo à Circular Interna e Zona Verde (identificado nas alíneas a) e b), da Proposta de 2008), e considerando que, entretanto, foi criada uma zona especificamente destinada à prática da venda ambulante em local fixo, entre o Parque infantil e o parque de estacionamento junto à Bio Azórica, com nove lugares fixos e que já vem sendo ocupada e utilizada para esse efeito, urge, então, aprovar nova deliberação que reflita a realidade da situação

e identifique corretamente os locais autorizados à venda ambulante em locais fixos, na freguesia de Santa Cruz, sendo que as alterações ora propostas não prejudicam os titulares de licenças atualmente emitidas e, portanto, não violam qualquer direito adquirido.

Face a todo o exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar as seguintes decisões:

- a) Revogar a proposta n.º 1/3625/2008, datada de 17 de novembro de 2008, e aprovada em reunião de câmara de 25 de novembro de 2008;
- b) Estabelecer os seguintes locais para o exercício da atividade de vendedor ambulante em local fixo, na freguesia de Santa Cruz (conforme mapa em anexo):
  - Entrada para o parque de estacionamento do estádio Municipal (junto da Cabine da EDA);
  - Circular Interna, entre o parque infantil e o parque de estacionamento junto à Bio Azórica (espaço com 9 lugares fixos);
- c) As licenças para a prática de venda ambulante em locais fixos, já emitidas, mantêm-se válidas nos termos e condições em que foram emitidas;
- d) Tornar pública esta deliberação, através de edital e no sítio da internet da Câmara Municipal e no balcão único e eletrónico do Serviço do membro do Governo Regional com Competência na matéria.

Anexos: Proposta n.º 1/3625/2008, aprovada em reunião de câmara municipal de 25 de novembro de 2008; mapa atualizado identificando os locais fixos para venda ambulante.”

Praia da Vitória, 08 de março de 2024.

A Vereadora em regime de substituição

Paula Cristina Borges de Sousa

### Identificação de Pontos



Os temas presentes na legenda integram a informação cartográfica adquirida pela CM PV, cujo voo teve como data de referência 2004. A escala de aquisição da cartografia, 1:10.000, possui precisão planimétrica para calcular áreas e distâncias a escalas superiores (p.e. 1:1000, 1:2000, 1:5000).

Os temas presentes na legenda integram a informação recolhida pela CMPV desde 2004. Os elementos representados são meramente indicativos.





## Câmara Municipal Praia da Vitória - Gestão Documental

### Documento

Referência do Documento	Data do Documento
Assunto	
PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO SOBRE FIXAÇÃO DE LOCAIS DESTINADOS A VENDA AMBULANTE	
Tipo de Documento	Livro de Registo
Proposta	Documento Interno
Data de Entrada	Data do Registo
2008-11-17	2008-11-17
Número de Documento Interno	Processo
13625 2008	

### Movimentos

Data	Utilizador	Departamento	Destinatário	Informação / Despacho	Conhecimento
------	------------	--------------	--------------	-----------------------	--------------

2008-11-17 10:31:41	Paula Cristina Pereira de Azevedo Ramôa	DSS-DAJ - SA - Expediente		<p><b>PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO:</b></p> <p>De harmonia com o disposto na alínea b), do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 21 de Janeiro, compete à Câmara Municipal administrar o domínio público municipal. Neste sentido, estipula a alínea c), do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1S/83/A, de 21 de Abril, que pode a Câmara Municipal estabelecer locais fixos para neles ser exercida a actividade de vendedor ambulante.</p> <p>Nos termos do disposto nas alíneas a) e e) do artigo 19.º deste diploma legal, é interdito aos vendedores ambulantes impedir ou dificultar por qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões bem como vender produtos a menos de 100m de estabelecimentos que comercializem idênticos produtos.</p> <p>Assim, atendendo aos considerandos de direito supra referidos propõe-se que a Câmara Municipal delibere estabelecer os seguintes locais fixos para neles ser exercida a actividade de vendedor ambulante:</p> <p>a) Circular Interna, entre a entrada para a zona do Paul (parque infantil) e o cruzamento da Rua Duque de Palmela;</p> <p>b) Entre a Caixa de Multibanco da Zona Verde até ao início da Estrada Militar;</p> <p>c) Zona do Parque de Estacionamento ao lado do Cemitério Municipal;</p> <p>d) Entre a Rua João Pereira e o Cruzamento da Boavista.</p> <p>Em anexo ao processo físico da presente proposta seguiu planta com a identificação, assinalada a cor rosa, dos locais propostos.</p> <p>Agendar na ordem de trabalhos da próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, a realizar no dia 25 de Novembro.</p>	Conceição Lima
---------------------	---	---------------------------	--	---	----------------

A Vendedora em regime de tempo



inteiro.  
(No uso das competências delegadas  
pelo Despacho n.º 1/2219/2007  
reformulado pelo Despacho n.º  
1/215/2008, publicadas no Jornal Oficial  
II Série, n.º 50, de 12/03/2008).

Paula Cristina Pereira de Azevedo  
Pamplona Pamos

*Paula Cristina Pereira de Azevedo*

25 11 2008  
Agendada a  
proposta em causa. *E*

